



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3365/2021

Nº de Folhas 001

Total de Folhas 07

Cecília
Responsável

LEI Nº 3.365 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Institui a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesões e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município de Petrolina.

§ 1º. O Executivo Municipal inscreverá o artesão no Cadastro Municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do município de Petrolina por, no mínimo, um ano.

§ 3º Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no Cadastro Municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araujo

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3365/2021
Nº de Folhas 002
Total de Folhas 07
Cecilia
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.462/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências". Tombada sob nº 3.365, de 05 de março de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3365/2021
Nº de Folhas 003
Total de Folhas 07
Cecília
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 005 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município de Petrolina.

§ 1º - O Executivo Municipal inscreverá o artesão no Cadastro Municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º - O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do município de Petrolina por, no mínimo, um ano.

§ 3º - Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no Cadastro Municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2021.

AEROLANDE AVIÓIS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSE JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3365/2021
Nº de Folhas 004
Total de Folhas 007
Cccllc
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

APROVADO		
Votação	13	x 0
Data	23/02/21	
Presidente		

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RODRIGO ARAUJO

PROJETO DE LEI Nº. 005 /2021 – 05/02/2021

Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Araújo

APROVADO		
Votação	13	x 0
Data	23/02/21	
Presidente		

Ementa: Instituir a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município de Petrolina.

§ 1º - O Executivo Municipal inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º - O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do Município de Petrolina por, no mínimo, um ano.

§ 3º - Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelências,

O presente projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento às políticas municipais em prol dos artesãos terá suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município de Petrolina.

Sendo portador da "Carteira Municipal de Artesão", o interessado poderá, por exemplo, se inscrever em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende a uma parcela da população, por vezes esquecida pelos Poderes constituídos.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Teixeira Araújo
Vereador - Republicanos

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3365/2021
Nº de Folhas 005
Total de Folhas 07
Cecília
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 005 /2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA C. DE ANDRADE DE ARAÚJO.

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual institui a Carteira Municipal de Artesão e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 -PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA COELHO

RELATOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3365/2021

Nº de Folhas 007

Total de Folhas 07

Coelho

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do município.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO

cas